

Quantidade	Características	Chapa	Data	Nota Fiscal	Valor Unitário	Observações
6	Cortina em juta p/ o auditório		1-09-69	830	1.110,00	
2	Persiana de 2 metros		4-02-71	141773	531,69	
	Persiana de 2,96 x 1,00		11-10-69	70348	130,24	
	Persiana de 8,00 x 1,00		14-11-69	70300	362,00	
10	Intercomunicador Interfone p/ 12 ramais		9-10-74	594	7.400,30	
	Alimentador VL 708 (conversor de corrente)		9-10-74	594	402,27	
	Cabo K-22/24 (90 metros)		9-10-74	594	1.324,00	
	Fone de ouvido Gradiente			7232	500,00	
2	Tapete da Bandeirantes		10-12-73	357	1.500,00	
30	Suporte p/ livros de 200 x 150 x 200		30-10-74	7030	609,60	
SOMA GERAL					23.985,45	

RELAÇÃO DOS LIVROS, REVISTAS ETC. PERTENCENTE AO CEPAM

Quantidade	Características	Chapa	Data	Nota Fiscal	Valor Unitário	Observações
1.843	Volumes					Valor Global Cr\$ 134.914,56

Resumo

Soma Geral do Material Permanente Cadastrado Pertencente ao CEPAM Cr\$ 622.784,38
 Soma Geral do Material Permanente não Cadastrável Pertencente ao CEPAM Cr\$ 23.963,45
 Soma Geral de Obras e Revistas Diversas de Autores Diversos Cr\$ 134.914,56

TOTAL GERAL Cr\$ 781.664,39

DECRETO N.º 7.920, DE 13 DE MAIO DE 1976

Extingue o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), da Secretaria do Interior e dá outras providências correlatas

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto, a partir da data da instalação da Fundação de que trata a Lei n.º 902, de 18 de dezembro de 1975, o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, criado pelo Decreto n.º 49.092, de 21 de dezembro de 1967.

Parágrafo único — Na data da instalação da Fundação, fica transferido o saldo das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria do Interior e destinadas ao CEPAM, no Orçamento — Programa para 1976, inclusive as referentes a pessoal, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 902, de 18 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — A Secretaria do Interior colocará, em caráter provisório, à disposição da Fundação CEPAM — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, suas instalações e serviços, para o imediato funcionamento da entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 49.092, de 21 de dezembro de 1967, o Decreto de 20 de maio de 1970, que amplia as atribuições do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM) e o Decreto n.º 4.201, de 9 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Rafael Baldaaci Filho, Secretário do Interior.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Interior.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.921, DE 13 DE MAIO DE 1976

Constitui Grupo de Trabalho para estudar a consolidação da legislação sobre a cremação de restos mortais humanos

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos processos n.ºs. GG-1352/73 e SSP-10796/73,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. José Canosa Gonçalves Neto 116.º Promotor Público da Capital, Benito Juarez Joele, Assistente Jurídico, da Assessoria Jurídica do Governo e Clesio José Scabelllo, Assessor Técnico Legislativo, da Assessoria Técnico-Legislativa para, sob a presidência do primeiro estudar a consolidação da legislação sobre a cremação de restos mortais humanos.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho executará os estudos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sem prejuízo das atribuições normais dos cargos e funções exercidas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.922, DE 13 DE MAIO DE 1976

Cria unidades escolares que especifica

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de Janeiro de 1967 e

Considerando as necessidades do ensino, demonstradas na análise do Projeto de Redistribuição da Rede Física,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios abaixo indicados, as seguintes unidades escolares:

I — no município da Capital, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Yolanda, pertencente ao Distrito de Guaiaras — 11.º DE — DRECAP - 2;

II — no município de Carapicuíba, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cibele localizada à Rua Dois, s/nº;

III — no município de Itaquaquecetuba, a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Japão, ficando anexas à mesma as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Escolas Estaduais de 1.º Grau (isoladas) da Vila Japão e as 5.ª e 6.ª Escolas Estaduais de 1.º Grau (isoladas) da Vila São Carlos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.923, DE 13 DE MAIO DE 1976

Dá nova redação ao inciso XXXIX do artigo 2.º do Decreto n.º 7.517, de 3 de fevereiro de 1976

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso XXXIX do artigo 2.º do Decreto n.º 7.517, de 3 de fevereiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"XXXIX — no município de Registro, a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Carapiranga, localizada no Bairro de Carapiranga e constituída pelas 1.a, 2.a, 3.a, 4.a e 5.a Escolas Estaduais de 1.º Grau (isoladas) do Bairro de Carapiranga".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.924, DE 13 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida a subvenção de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

CAPITAL

Ação Comunitária Paroquial de Guaiaras 210.000,00
Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Salete 150.000,00

Instituto Social de Educação e Assistência "São João Guáliberto", da Congregação Benedictina Valombrosana 210.000,00

Obra de Assistência da Paróquia de São Mateus Apóstolo 210.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 — Subelemento 3.2.1.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.925, DE 13 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGIDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 16 de maio de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida a subvenção de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

CAPITAL

Comunidade Kolping do Jardim Catanduva 180.000,00
Sociedade de Ensino Profissional e Assistência Social "SEPARAS" 150.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 — Subelemento 3.2.1.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1976.

PAULO EGIDIO MARTINS

Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 13 de maio de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.631, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Reformulação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 2.849.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 2.831.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais: